

02/08

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5747/08
NÚMERO PRÓPRIO:	192/08
DATA PROTOCOLO:	01/12/08

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 A 2011.

12/12/08

Art. 1º) O subsídio dos Secretários Municipais de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), observado os termos do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 2º) Os valores do subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajustamento dos servidores municipais.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 01 de dezembro de 2008.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of council members]

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/> XOR	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	09 / 12 / 08
Presidente	

[Handwritten signatures and notes over the stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores,

É necessário a apresentação da matéria para o cumprimento de disposições constitucionais (Art. 29, V, CF), que determina a obrigatoriedade da fixação dos subsídios para a próxima legislatura.

Para fixação do *quantum* foi observada os valores atuais aplicando-se o índice inflacionário, com a projeção futura, vez que o valor ora fixado terá sua validade por 4 anos, sem poder ser modificado.

Trata-se de direito constitucionalmente assegurado, que se reveste de caráter alimentar, por todo o período do respectivo mandato, daí ser indispensável a respectiva fixação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Brasília, 20 de Novembro de 2008 - 16:22

Notícias STF

Terça-feira, 04 de Novembro de 2008

Juízes pedem aprovação do projeto que aumentará subsídios da categoria

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, recebeu nesta terça-feira (4) um grupo formado por 43 magistrados que representam juízes de todo o País. Eles vieram pedir celeridade ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com a proposta de reajuste dos subsídios da categoria, congelados há três anos.

O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Mozart Valadares Pires, lembrou que um dispositivo constitucional determina a revisão dos salários anualmente. "Por isso viemos pedir apoio ao ministro para que ele peça a inclusão do projeto na pauta da Câmara", afirmou.

O ministro Gilmar Mendes explicou que vem conversando sobre o assunto com o presidente da Casa, Arlindo Chinaglia, e destacou que a apreciação do projeto de lei enviado pelo Judiciário em dezembro de 2005 depende de o colégio de líderes inclui-lo na pauta de votações.

Gilmar Mendes disse acreditar que a votação dos deputados poderá acontecer ainda neste ano e sugeriu aos representantes dos magistrados serenidade na espera pela inclusão na Ordem do Dia. "Temos de manter o diálogo", frisou o presidente da Corte.

MG/LF

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

12/3/04

Directora Legislativa

OFICIAL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
ir.o.es.gov.br

Libro de 2004-Nº 2275 Preço do Exemplar R\$ 0,80

EXECUTIVO

LEI Nº 5620

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO QUE SE INICIA
EM 01 DE JANEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio total dos Secretários
Municipais de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$
4.000,00 (quatro mil reais).

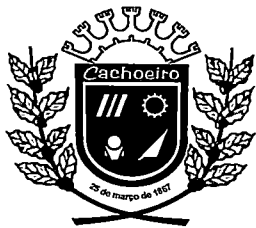
Art. 2º - Fica vedado o acréscimo no subsídio do
Secretário Municipal de qualquer gratificação, adicional,
abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie
remuneratória.

Art. 3º - Os valores do subsídio dos Secretários
Municipais serão reajustados sempre que for concedido
aumento geral dos Servidores Municipais, observando o
menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara
Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



28

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2008
INICIATIVA: MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais para o exercício de 2009 a 2012.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de dezembro de 2008


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE ^{Lei} RESOLUÇÃO Nº 172/2008

INICIATIVA: Mesa Diretora e demais Vereadores

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre subsídio dos secretários municipais para o exercício de 2009 a 2013.

RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.


VOTO DO MEMBRO:

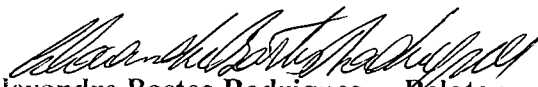
Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

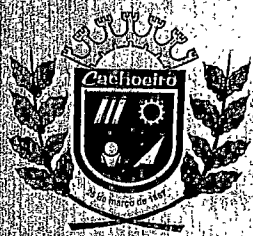
Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Barbosa Bastos – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 156/08 - PR 26/08
 PL 172/08 - PR 27/08
 PL 173/08 - PL 174/08

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI				X
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 172/08
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO _____
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

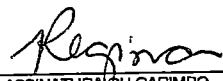
SALA DAS SESSÕES ____/____/____


09 01


OBSERVAÇÃO: *Votação em bloco*

PR 26/08 PL 173/08
 PR 27/08 PL 174/08
 PL 156/08
 PL 172/08

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>		Nº _____	
RUA <u>PMCI</u>		RECEBIDO	
DISCRIMINAÇÃO		EM <u>11</u> / <u>12</u> / <u>08</u>	
<u>OFICIN nº 3415/2008 - PL nº</u>		 ASSINATURA OU CARIMBO	
<u>172/2008 - OFICIN nº 3416/2008</u>			
<u>173/2008</u>			
REMETIDO EM <u>11</u> DE <u>Dezembro</u> DE <u>2008</u>			

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMCI</u>		Nº _____	
RUA _____		RECEBIDO	
DISCRIMINAÇÃO		EM <u>15</u> / <u>12</u> / <u>08</u>	
<u>OFICIN nº 3403 a 3409, 3411</u>		 ASSINATURA OU CARIMBO	
<u>a 3414/2008 (PLs 108, 131,</u>			
<u>148, 152, 161, 162, 166, 170, 174, 035</u>			
REMETIDO EM <u>12</u> DE <u>Dezembro</u> DE <u>2008</u>			

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>		Nº _____	
RUA <u>PMCI</u>		RECEBIDO	
DISCRIMINAÇÃO		EM <u>16</u> / <u>12</u> / <u>08</u>	
<u>OFICIN nº 3417/2008 (Comunica que</u>		 ASSINATURA OU CARIMBO	
<u>Veto nº 12/08 aposto ao PL 160/08 foi</u>			
<u>Rejeitado pelo Plenário).</u>			
REMETIDO EM <u>16</u> DE <u>dezembro</u> DE <u>2008</u>			

DESTINATÁRIO _____		Nº _____	
RUA _____		RECEBIDO	
DISCRIMINAÇÃO		EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
REMETIDO EM _____ DE _____ DE _____		ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO _____		Nº _____	
RUA _____		RECEBIDO	
DISCRIMINAÇÃO		EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
REMETIDO EM _____ DE _____ DE _____		ASSINATURA OU CARIMBO	

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 12 / 2008 - Parecer jurídico fl. 06
- 2 - 09 / 12 / 2008 - Parecer CCJB fl. 04
- 3 - 09 / 12 / 2008 - Folha de Notação fl. 08
- 4 - 11 / 12 / 2008 - Comprovante de entrega ao Executivo para sanção fls 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -